PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N°. 015/2013, 27 DE DEZEMBRO DE 2013

APROVA TABELAS PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DE IMOVEIS PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ITBI E IPTU

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica aprovado tabelas de valores para apuração de valores venais de cálculo de ITBI e IPTU de imóveis do município de Espera Feliz.

Parágrafo Único - O cálculo final para apuração do IPTU não poderá exceder a 05% (cinco por cento) do valor que atualmente é cobrado do contribuinte, ficando assim limitado ao percentual referido qualquer alteração no valor do IPTU a ser cobrado.

Art. 2°. - Faz parte da integrante da presente Lei tabela I, II, III e IV e anexo I, II e III.

Art. 3°. - Fica ainda, autorizado correção monetária anual da tabela I, a partir de janeiro de 2015 pelo índice nacional de preço ao consumidor - INPC.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 27 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixão na sede da Prefeitura em 27/12/2013
Art. 86 Lei Orgânica